

RESOLUÇÃO DIPRE N. 43.2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE AMARRAÇÃO, DESAMARRAÇÃO E PUXADA DE NAVIOS NOS BERÇOS PÚBLICOS QUANDO DE USO PREFERENCIAL, BEM COMO AS NORMAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS APLICÁVEIS

O Diretor-Presidente da Autoridade Portuária de Santos S.A. (SPA), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e V do artigo 70 do Estatuto;

Considerando as atribuições legais que são conferidas à SPA pela Lei nº 12.815/13;

Considerando as normas disciplinares estabelecidas pela Agência de Transportes Aquaviários – ANTAQ e Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA;

Considerando que o art. 40, § 1º, da Lei nº 12.815/2013, ao enumerar as atividades portuárias não contempla as atividades de amarração, desamarração e puxadas, não estando, portanto, inseridas dentro das atribuições legais da SPA, nem constante na conceituação legal das atividades portuárias;

Considerando que a amarração, desamarração e puxadas estão inseridas na responsabilidade do armador e são reguladas como atividade de navegação de apoio portuário, conforme disposto na Resolução nº 1.766/2010 e Resolução nº 2.586/2012, ambas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;

Considerando a utilização preferencial de berços públicos por terminais portuários/arrendatários;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Notificação Recomendatória nº 2334.2020 do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Santos/SP, expedida no âmbito do Procedimento Pa-Promo 000127.2020.02.003/2, por meio da qual recomendou medidas a serem adotadas para o enfrentamento da crise de saúde por todas as empresas nas cidades de Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertioga e Cubatão;

Considerando a Recomendação Conjunta do Ministério Público do Trabalho – Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário – Conatpa e o Ministério da Infraestrutura - Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários/SNPTA, de 20 de março de 2020;

Considerando a quantidade de profissionais de amarração da SPA inseridos na faixa de risco (idosos e problemas de saúde), dispensados do trabalho em cumprimento às orientações decorrentes do COVID-19, o que compromete a realização desses serviços e, conseqüentemente, a eficiência das operações portuárias;

Considerando que a manutenção das atividades portuárias do Porto de Santos é essencial para o país, nos moldes preconizados pelo Decreto nº 10.282/2020;

RESOLVE:

1. Estabelecer que os serviços de amarração, desamarração e puxadas de navios não serão mais realizados pela Autoridade Portuária nos terminais portuários/arrendatários que fazem uso preferencial do berço público, abaixo elencados:
 - Alemoa 01 e Alemoa 02 - TRANSPETRO - quanto aos navios que opera;
 - Ilha Barnabé - cais Bocaina - São Paulo - ADONAI e AGEO;
 - Armazéns 16/17 e 19 – RUMO;
 - Armazéns 20/21 – COPERSUCAR;
 - Outeirinhos 03 – TGRÃO;
 - Armazém 29 – CITROSUCO;
 - Armazém 38 - TES e CARAMURU;
 - Armazém 39 – ADM; e
 - TEV - TECON SANTOS.

2. Os serviços de amarração, desamarração e puxadas de navios poderão ser realizados, a critério do armador, diretamente pelo terminal portuário/arrendatário ou por empresa de apoio portuário, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, e deverão observar a técnica, a segurança do trabalho e normas

regulamentadoras correlatas, a segurança portuária (quanto ao credenciamento relativo ao ISPS-Code e às normas da Receita Federal do Brasil), a regularidade da atividade, a eficiência das operações portuárias e o respeito ao meio ambiente.

3. A equipe empregada na amarração utilizará Equipamento de Proteção Individual (EPI): capacete com jugular, bota de segurança sem cadarço, luva de segurança, colete salva-vidas tipo IV, com apito, aprovado pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), óculos de segurança. Na hipótese de comunicação de caso suspeito ou confirmado de Covid-19, deverá haver EPI suficientes, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para serem utilizados pelos trabalhadores que participem da amarração, caso seja necessário.
4. Para fins de coordenação do trabalho, deverão ser empregados 2 rádios comunicadores portáteis VHF ligados na frequência utilizada pela Praticagem.
5. O terminal portuário/arrendatário informará, antecipadamente, à SPA, quais berços e cabeços serão utilizados por ocasião do serviço de amarração/puxada.
6. A amarração nos referidos berços públicos, quando de uso autorizado a terceiros pela SPA, continuará sendo de sua atribuição.

Está Resolução entra em vigor em 10 de abril de 2020.

Casemiro Tércio Carvalho
Diretor-Presidente

Min/SUGAB/MS.7